



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**LEI Nº 3.674/2009**

De 1º de julho de 2009

*“Autoriza desconto em folha de pagamento referente a crédito concedido por instituições financeiras a servidores municipais, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de valores monetários referentes a empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras com agência no Município de Orlandia a servidores públicos municipais.

§ 1º - Para a concretização dos descontos, será firmado convênio entre o Município e as instituições financeiras interessadas.

§ 2º - O Município procederá às deduções mediante expressa autorização do servidor interessado, que poderá ser manifestada no instrumento que firmar com a instituição financeira, desde que em grafia destacada, ou diretamente perante o Município.

**Artigo 2º** - Os descontos referidos no artigo 1º desta lei, somados a quaisquer outros descontos que porventura venham a ser efetuados, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido mensal do servidor.

§ 1º - Considera-se vencimento líquido, para os efeitos desta lei, o total da remuneração do servidor, deduzidas a contribuição previdenciária e o imposto de renda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**Artigo 3º** - Os valores descontados dos vencimentos dos servidores serão repassados à instituição financeira credora até o quinto dia útil após efetuado o desconto.

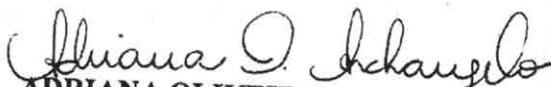
**Artigo 4º** - Em nenhuma hipótese responderá o Município por valores devidos por seus servidores à instituição financeira conveniada.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 1º de julho de 2009.

  
**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**  
*Prefeito Municipal*

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO**  
*Coordenadora de Governo*

Autógrafo nº 028/09  
Projeto de Lei nº 028/09